MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, E A EMPRESA ****/****.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu **Prefeito**, **Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-**.959.***, inscrito no CPF sob o nº ***.809.206-**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA .....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede à (Endereço), Nº ...., Bairro, no município de ...../MG, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). .....**, portador(a) da ....., inscrito(a) no CPF Nº ***.***.***-**, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 100/2026 e Dispensa Eletrônica nº 024/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento de contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE PARA USO INSTITUCIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURAB E OBRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 100/2026 e Dispensa Eletrônica nº 024/2026, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no Decreto Municipal n° 1.378 de 26 de junho de 2025 e demais legislação aplicável.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital acerca do processo administrativo retromencionado, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, IV, V e VI)

3.1. O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este instrumento.

3.2. Após a assinatura deste contrato, o Contratado terá o prazo de entrega de até **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compras e serviço**. A entrega ocorrerá no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG ou em outro local expressamente indicado pela Administração.

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.4. Do pagamento:

a) O pagamento será efetuado conforme pedidos e empenhos enviados, os quais serão pagos pela Tesouraria Geral do Município de Arapuá/MG no prazo de até 30(trinta) dias, após o

somatório dos pedidos realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato.

b) As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

c) Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

d) É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. O pagamento será efetuado conforme pedidos e empenhos enviados, os quais serão pagos pela Tesouraria Geral do Município de Arapuá/MG, após o somatório dos pedidos realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato.

4. CLÁUSULA IV - DOS ITENS, DO VALOR DE CADA ITEM E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VIII)

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade estimada e valor unitário do fornecimento a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda, a saber:

ITEM/ Cód.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Marca	QNT	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho celular tipo smartphone para uso institucional: novo, de primeiro uso, não recondicionado ou remanufaturado; memória RAM física mínima de 8 GB, não sendo admitido o cômputo de memória virtual para atendimento do mínimo; armazenamento interno mínimo de 256 GB; conectividade 5G, compatível também com redes 4G; tela touchscreen de no mínimo 6,5 polegadas; bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh; sistema operacional Android 14 ou versão superior; Wi-Fi dual band 2,4 GHz e 5 GHz; Bluetooth 5.0 ou superior; GPS ou sistema equivalente de geolocalização; conexão USB Tipo-C; suporte a Dual SIM, admitindo-se SIM físico e/ou eSIM, desde que permita a utilização de duas linhas; câmera traseira principal mínima de 50 MP; câmera frontal mínima de 8 MP; desbloqueado para operadoras brasileiras; homologação válida perante a ANATEL; idioma Português do Brasil; garantia mínima de 12 meses. Cada aparelho deverá ser acompanhado de cabo de conexão/carregamento. Caso o modelo ofertado não seja comercializado originalmente com fonte de alimentação, a contratada deverá fornecer carregador novo, compatível e adequado ao equipamento, sem custo adicional. As especificações são requisitos mínimos. Serão admitidos equipamentos com características superiores, sem acréscimo de preço e sem qualquer vantagem adicional no julgamento.		**18**	**UN**	**R$**	**R$**

Valor Global: xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx).

4.2. Os serviços/fornecimento dos materiais serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital retromencionado, bem como de acordo das condições estabelecidas em Edital e eventuais anexos.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e posteriores, na dotação abaixo discriminada:

Secretarias	Quantidade	Ficha - Dotação	Fonte
Administração	6	55	500
Saúde	1	327	500
Saúde	2	269	500
Desenvolvimento Social	1	472	660
Desenvolvimento Social	1	460	660
Educação	4	211	500
Cultura	1	237	500
Agricultura	1	512	500
Obras	1	531	500
TOTAL	18	—	—

5. CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura deste termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, conformidade e procedência dos itens entregues.

7.2. Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente embalados e identificados, garantindo a integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

7.3. A contratada é responsável por cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos itens que será de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinação dos requisitantes.

7.4. Em caso de fornecimento de materiais divergentes do solicitado ou com defeitos de fabricação, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.6. A empresa deverá apresentar as notas fiscais e/ou documentos equivalentes exigidos pela legislação, para fins de liquidação da despesa, em conformidade com as entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

7.7. A contratada deverá observar, em todas as etapas da execução do contrato, os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento inadequado ou irregular dos materiais.

7.8. Em caso de não entrega no prazo e não substituição nos prazos legais é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação.

7.9. Ficará sob a responsabilidade dos forncedores a entrega dos produtos devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega, arcar com os custos de personalização e transporte.
7.10. Os participantes deverão ficar cientes que deverão assegurar que a entrega efetiva dos itens ocorra no prazo legal,sendo que a postagem dos produtos dentro do prazo não será suficiente para comprovar o cumprimento das condições da contratação.
7.11. Além disso, em nenhuma hipótese a Administração arcará com custos de transporte dos itens ou se responsabilizará por buscá-los na sede da licitante.
7.12. Por último, os participantes e eventualmente contratados deverão estar cientes que os pedidos serão realizados de forma fracionada, não existindo quantidade mínima por pedido e não serão realizados pedidos complementares apenas para diminuir custos das contratadas.
7.13. Celebrado a ata de registro de preços/contrato, as empresas vencedoras terão o prazo máximo de 05 (cinto) dias corridos para assiná-lo.

8. CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

g) se der causa à **inexecução parcial do contrato**, a multa, se aplicada, será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

h) se der causa à **inexecução total do contrato**, a multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

i) se der causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

j) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 13 do Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9. CLÁUSULA IX - DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A extinção do presente Contrato poderá ser:

a) O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

b) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4.1. Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

12. CLÁUSULA XII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA XIV – REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

14.1. O valor deste contrato é irreajustável.

15. CLÁUSULA XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

15.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devendo atender aos ditames e critérios estabelecidos na Lei Federal nº14.133/21.

16. CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arapuá/MG.

16.2. Fica definido para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada;

16.2.1. Fica nomeada como Fiscal da presente contratação a Sra. Verônica Heloiza de Souza, nomeada através da portaria nº 048/2026.

16.2.2. Fica nomeada como Gestor(a) da presente contratação a Sra. Andréia Alves Marques, nomeada através da portaria nº 048/2026.

17. CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG, publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal na Internet, conforme a lei federal nº14.133/2021.

18. CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Termo de Referência, A contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contrata pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

19. CLÁUSULA XVIX - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapuá - MG, ... de ..... de 2026.

_____ _____

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG **********************

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
****
Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Andréia Alves Marques
Gestor(a) do contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Verônica Heloiza de Souza
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____